

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201914304003921

Nome: FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Assunto: Abertura de Matrículas

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 41/2020

I – HISTÓRICO/ANÁLISE

Por meio de Ofício N. 3281/2019 - SEDI a Chefe de Gabinete de Gestão, Sra. Maria Lucia Correia Soares, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação/SEDI, solicita deste Conselho Estadual de Educação a excepcionalização 60 de matrículas no Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na modalidade a presencial, a ser ofertado pelos **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Irtes Alves de Castro Ribeiro**, do município de Jaraguá/GO.

A solicitante, em seu requerimento, não justifica tal pedido, mas informa que os cursos serão oferecidos na modalidade presencial.

É importante, sobre essa matéria, que este Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEE/CP N. 4/2015, especificamente no Parágrafo Único do Art. 25, já previa o atendimento de solicitações correlatas.

É necessário, ainda, esclarecer que o ITEGO mencionado ainda não foram credenciados por este Conselho para oferecer educação básica em nível médio, cabendo no caso correlato, somente a autorização dos Cursos Técnicos requeridos.

É o relatório.

II - VOTO

Considerando a solicitação da chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação/SEDI;

Considerando a legislação vigente, em especial, a Resolução CEE/CP N. 4/2015, no seu Art. 25, Paragrafo Único;

Considerando a necessidade de fortalecimento da Educação Profissional;

Vota-se:

a) Autorizar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, por meio do **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Irtes Alves de Castro Ribeiro** do município de Jaraguá/GO, em caráter excepcional, a abertura de 60 matrículas do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho na modalidade presencial.

d) Determinar que Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, promova, para atendimento às exigências legais, as adequações físicas, instrumentais, de biblioteca, de corpo docente qualificado e especializado, bem como todas as demais pertinentes às especificidades de cada curso.

e) Declarar que a autorização concedida por esta Resolução não supre a exigência da avaliação externa, *in loco*, a ser custeada pela pleiteante.

f) Determinar que a SEDI protocole neste Conselho, dentro do prazo de noventa (90) dias, os respectivos processos, de cada unidade escolar, para análise e avaliação dos cursos autorizados por esta Resolução.

É o Voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de março de 2020.

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Conselheiro (a)**, em 13/03/2020, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 13/03/2020, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012010008** e o código CRC **9D62B612**.

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - Goiânia - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201914304003921



SEI 000012010008